



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 278 DE 13 DEZEMBRO DE 2.002

*“Dispõe sobre a criação da área
De proteção” Ambiental APA” “São
Lourenço” no Município de Aricanduva
E dá outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA “São Lourenço” do Município de Aricanduva, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de Abril de 1.981 e Resolução CONAMA Nº 10 de 14 de dezembro de 1.988, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O Objetivo desta declaração é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhores qualidades de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 2º - A área de Proteção Ambiental – APA do Município de Aricanduva, compreende uma área de 7.3935, cuja delimitação é a seguinte:

1 – Dentro do Próprio Município: Inicia na Foz do Córrego São Pio, na coordenada Latitude S17º5”15” e Longitude W42º33”54”, na divisa com o Município de Capelinha, subindo por este córrego até uma estrada na coordenada Latitude S17º52”21” e Longitude W42º34”40” que liga Aricanduva á Itamarandiba, via Distrito de Contrato, na coordenada Latitude S17º52”21” e Longitude W42º34”40”, segue por esta até uma ponte sobre o Rio Itamarandiba, na coordenada Latitude S17º48”01” e Longitude W 42º39”30”.

2 – Com o Município de Itamarandiba: Começa na Coordenada Latitude S17º48”01” e Longitude W42º39”30” sobre uma ponte no Rio Itamarandiba, descendo por este rio até encontro com o Córrego da Lagoa, na Coordenada Latitude de S 17º44”52” e Longitude W 42º3726”.

3– Novamente dentro do Próprio Município: Da coordenada Latitude S 17º44”52” e Longitude de W 42º37”26”, no Rio Itamarandiba com Córrego da Lagoa, segue numa linha reta, entre os divisores do vertente da margem direita deste rio até a vertente da margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, nas coordenadas s17º43”37” e Longitude W42º36”44” até a foz do Córrego Gouveinha, na divisa com o Município de Capelinha.

4 – Com o Município de Capelinha: Partindo da coordenada Latitude S 17º45”37” e Longitude W42º 36”44” junto ao Ribeirão São Lourenço na Foz do Córrego Gouveinha sobe este ribeirão até a foz do Córrego São Pio, na coordenada Latitude S 17º51 “15” e Longitude W 42º 33 “54” no ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 3º - Para implantação da APA “São Lourenço”, serão adotadas as seguintes providências:

I – Zoneamento ecológico-econômico a ser efetivado atreves do diploma legal dos Poderes Municipais em estreita cooperação entre as instituições governamentais, organizações não governamentais, entidades de classe, empresas e comunidades envolvidas com a APA “São Lourenço”, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável;

II – A aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadores de sensível degradação da qualidade ambiental;

III – A utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros, governamentais, para assegurar a proteção da Zona de Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes á salvaguarda dos recursos ambientais sempre que consideradas necessárias;

IV – A divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da Comunidade Local sobre a APA e suas finalidades.

Art. 4º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para o APA “São Lourenço”, previstas na Lei nº 6.902 de 27 de Abril de 1.981, o decreto que aprovar o zoneamento ecológico- econômico, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área.

Art. 5º – A APA “São Lourenço”, será supervisionada administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Aricanduva, com participação do Conselho Consultivo.

Art. 6º - Para atender aos objetivos previstos para a APA “São Lourenço”, assim como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Aricanduva poderá afirmar convênios com órgãos e entidades públicas e setor privado.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Aricanduva expedirá as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 13 de Dezembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal